

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (PPGL-URCA)

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Regional do Cariri (PPGL/URCA) é constituído pelo ciclo de estudos regulares em seguimento ao de Graduação e funciona em nível de Mestrado.

Parágrafo único – O Programa confere o grau de Mestre em Letras, na Área de concentração: Linguagem e Cultura.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Regional do Cariri tem por finalidade a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades de ensino e pesquisa em Letras, visando ao avanço do conhecimento nessa área.

Parágrafo único – Os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Letras são:

- I. em relação aos alunos do curso de Mestrado: oferecer oportunidades para que o aluno aprofunde seu conhecimento acadêmico, bem como desenvolva sua habilidade para realizar pesquisa na área de Letras, aprimorando sua profissionalização no sentido de atuar criticamente com e sobre a prática docente em todos os níveis de atuação (do ensino básico ao superior);
- II. em relação aos professores: propiciar-lhes condições de consolidar e ampliar as linhas de pesquisa em que atuam, de estimular atividades criadoras na área de Letras, articulando-se de forma sistemática e interdisciplinar com grupos de pesquisa e programas de pós-graduação tanto da URCA como de instituições parceiras, atuando também na necessária relação entre os saberes acadêmicos e populares;
- III. em relação à Instituição: fortalecer as atividades de ensino e pesquisa de forma sistemática, estendendo o ensino e a pesquisa à comunidade, em busca de soluções para os problemas relacionados com o desenvolvimento sociocultural da região, em consonância com os debates contemporâneos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º – O Programa de Pós-Graduação em Letras é administrado por um Colegiado.

Art. 4º – Compõem o Colegiado do Programa:

- I. o/a Coordenador(a) do Programa, seu/sua presidente(a), com direito a voz e a voto;
- II. o/a Coordenador(a) adjunto(a) do Programa, com direito a voz e a voto;
- III. os demais professores permanentes do Programa, com direito a voz e a voto;
- IV. representantes discentes e respectivos suplentes, na proporção de 1/5 do número total de professores permanentes, com direito a voz e a voto.
- V. os docentes colaboradores, sempre na condição de convidadas (os), com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 5º – A escolha de Coordenador(a) e Coordenador(a) adjunto(a) e dos representantes discentes do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras será feita da seguinte forma:

- I. a escolha de Coordenador(a) e Coordenador(a) adjunto(a) ocorrerá por eleição direta pelos docentes e discentes do Programa, para mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução;
- II. tanto o/a Coordenador(a) e Coordenador(a) adjunto(a) do Colegiado quanto seus eleitores docentes deverão pertencer ao corpo docente permanente do Programa e devem ser do quadro efetivo ativo da URCA, enquanto os eleitores discentes devem ser alunos regulares efetivamente matriculados;
- III. os membros discentes e seus suplentes serão eleitos, para mandato de um ano, sem recondução, pelos alunos regulares efetivamente matriculados no Programa.

Art. 6º – A renovação dos mandatos de Coordenador(a) e Coordenador(a) adjunto(a) do Colegiado será feita por eleição, na forma deste Regulamento, até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 7º – O Colegiado do Programa se reunirá:

- I. por convocação do/da Coordenador(a) do Programa;
- II. pela vontade, expressa por escrito, de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único – De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, distribuindo-se cópia a cada membro do Colegiado antes da reunião subsequente.

Art. 8º – São atribuições do Colegiado:

- I. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, em todas as suas fases;
- II. elaborar os currículos do curso, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que os compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE-URCA);
- III. decidir as questões referentes a matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- IV. representar ao(s) órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

- V. propor à Câmara de Pós-Graduação do CEPE-URCA a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Programa;
- VI. definir, por meio de resolução, critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa; Conferir numeração
- VII. julgar, conforme o disposto em instrução normativa, pedidos de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores;
- VIII. designar Comissões Examinadoras para julgamento do projeto definitivo e dos capítulos de dissertação de Mestrado nas etapas de qualificação;
- IX. designar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado;
- X. estabelecer as normas do Programa ou propor sua alteração, submetendo-as à aprovação do CEPE-URCA;
- XI. estabelecer critérios para exames de seleção do Programa e divulgá-los, na forma de Chamada pública de seleção;
- XII. avaliar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa;
- XIII. estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XIV. assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;
- XV. estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno acesso às normas do Programa de Pós-Graduação em Letras;
- XVI. julgar e aprovar, quando pertinentes, as propostas de coorientação apresentadas pelos orientadores;
- XVII. avaliar pedidos de substituições de orientadores e coorientadores;
- XVIII. estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;
- XIX. aprovar o calendário do Programa em consonância com o Calendário Acadêmico da URCA;
- XX. fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a distribuição de recursos;
- XXI. promover e autorizar contatos e intercâmbios com a sociedade e instituições acadêmicas e culturais locais, nacionais e internacionais;
- XXII. colaborar com a Câmara de Pós-Graduação do CEPE-URCA no que lhe for solicitado;
- XXIII. julgar e, se for o caso, acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria, de extensão ou de experiência em docência;
- XXIV. criar mecanismos de integração com a Graduação;
- XXV. reunir-se ordinariamente, pelo menos quatro vezes, durante o semestre letivo;
- XXVI. exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 9º – São atribuições do/da Coordenador(a) do Colegiado:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III. remeter à PRPGP relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- IV. enviar aos Departamentos e Colegiados interessados e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por

- esses órgãos, o calendário semestral das atividades acadêmicas do Programa e demais informações por eles solicitadas;
- V. encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa relatório de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo órgão federal competente;
 - VI. designar, ad referendum do Colegiado, Comissões Examinadoras para julgamento do projeto definitivo e dos capítulos de dissertação de Mestrado nas etapas de qualificação;
 - VII. designar, ad referendum do Colegiado, Comissão Examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado;
 - VIII. zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes;
 - IX. exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 10º – São atribuições do/da Coordenador(a) adjunto(a) do Colegiado:

- I. colaborar com o(a) Coordenador(a) na gestão dos assuntos acadêmicos e administrativos do Programa;
- II. substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas ou eventuais impedimentos.

TÍTULO III

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 11º – O corpo docente do Programa é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

Parágrafo 1º – Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 2º – Para obter credenciamento ou sua renovação, o docente deverá comprovar experiência profissional e produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução pertinente do Colegiado.

Art. 12º – Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, coordenar projeto(s) de pesquisa e orientar mestrandos.

Parágrafo 1º – O credenciamento de docentes permanentes terá validade por quatro anos.

Art. 13º – Aos docentes colaboradores (pesquisadores ou docentes da URCA ou de outras instituições) compete ministrar atividades acadêmicas ou coordenar projeto(s) de pesquisa ou orientar, simultaneamente, no máximo, três discentes.

Parágrafo 1º – O credenciamento de docentes colaboradores terá validade de até quatro anos.

Parágrafo 2º – Os docentes colaboradores desenvolverão, no máximo, duas competências entre as três descritas no caput deste artigo (ministrar atividades acadêmicas, coordenar projeto de pesquisa e orientar discentes).

Parágrafo 3º - O credenciamento de docentes colaboradores deve atender a necessidade expressa indicada no Planejamento Estratégico Quadrienal ou a recomendação da Comissão de Avaliação do PPGL, fundamentada em resultado de etapas intermediárias da autoavaliação do Programa.

Art. 14º – Todo discente admitido no curso terá orientação de docente do Programa, sendo esta aprovada pelo Colegiado após a homologação do resultado final do processo seletivo e antes da primeira matrícula.

Parágrafo 1º – Compete ao docente em sua atividade de orientação:

- I. assistir o aluno no planejamento do seu percurso acadêmico;
- II. avaliar e aprovar o plano de atividades curriculares do aluno, supervisionando seu desempenho acadêmico em todos os componentes curriculares;
- III. orientar o aluno na elaboração e na execução de seu projeto definitivo de dissertação;
- IV. aprovar os requerimentos semestrais de matrícula;
- V. encaminhar ao Colegiado, para exame de qualificação ou de defesa pública, o projeto definitivo de dissertação, a versão da dissertação em andamento e, em última etapa, a dissertação de seus orientandos;
- VI. supervisionar a participação do aluno nas atividades de estágio em docência;
- VII. elaborar os pareceres de avaliação de desempenho de bolsista, quando se aplicar;
- VIII. manifestar-se em todos os requerimentos de natureza administrativa que impliquem em alteração do fluxo de atividades previstas no plano de atividades curriculares;
- IX. exercer as demais atividades a ele atribuídas neste Regulamento.

Parágrafo 2º – O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, após aprovação pelo Colegiado.

Art. 15º – Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da URCA e, necessariamente, vinculado a programa de pós-graduação stricto sensu ou com comprovada e consistente produção intelectual no tema, que assistirá o discente na elaboração de dissertação.

Parágrafo 1º – A assistência prestada pelo coorientador deve ter delimitação específica, devidamente justificada no pedido encaminhado ao Colegiado e devidamente correlacionada a um objetivo descrito no Projeto de dissertação aprovado, sendo vedadas alterações no Projeto para atender a essa finalidade.

Parágrafo 2º – O coorientador deve ter experiência comprovada, por meio de sua produção científica verificada em publicações indexadas, na temática específica que constitui o motivo de sua colaboração.

Art. 16º – O docente permanente poderá orientar, no máximo, seis estudantes em fase de elaboração de dissertação.

Parágrafo 1º – Mediante justificativa a ser apreciada pelo Colegiado, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado, não excedendo o máximo de oito estudantes.

Parágrafo 2º – Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do Programa, considera-se discente em fase de elaboração de dissertação aquele que tiver efetivado regularmente matrícula no terceiro semestre consecutivo do curso de Mestrado, no componente curricular Elaboração de dissertação I.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO CURSO

CAPÍTULO I

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 17º – O número de vagas do Programa será aprovado pelo Colegiado no prazo de 90 dias antes da abertura das inscrições.

Art. 18º – Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I. a capacidade de orientação do Programa, obedecendo ao disposto no art. 17 deste Regulamento;
- II. o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III. o período da inscrição;
- IV. os projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- V. a infraestrutura física;
- VI. o plano de execução orçamentária, quando cabível.

Parágrafo 1º: Não ofertarão vagas os docentes que:

- a) não tiverem registrado, no mínimo, um item de produção bibliográfica e um item de produção técnica nos últimos doze meses;
- b) deixarem de cumprir suas atribuições nos termos do Parágrafo 1º do Art. 14.

Parágrafo 2º: Cabe ao Colegiado avaliar as condições exigidas pelo item b, do § 1º, deste artigo.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO AO CURSO

Art. 19º – O exame de seleção será definido em Chamada pública de seleção, a ser elaborada pelo Colegiado, na qual conste:

- I. o número de vagas ofertadas;
- II. a modalidade de inscrição presencial ou à distância;
- III. o período de inscrição;
- IV. a data de realização do exame de seleção;

- V. as etapas e os critérios de seleção;
- VI. a definição sobre o exame de língua estrangeira;
- VII. o semestre de ingresso do discente.

Parágrafo Único – No ato de inscrição ao exame de seleção, serão exigíveis os seguintes documentos, no formato determinado pela Chamada Pública de Seleção:

- I. formulário de inscrição, devidamente preenchido;
- II. cópia do diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de iniciar o de Mestrado a que se candidata;
- III. histórico escolar do curso de Graduação;
- IV. currículo da Plataforma Lattes, atualizado há, no mínimo, dois meses e devidamente comprovado;
- V. prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação pertinente no caso de candidato estrangeiro;
- VI. documento de identidade com foto, com validade nacional;
- VII. outros documentos estabelecidos na Chamada pública de seleção.

Art. 20º – Para ser admitido como aluno regular no Programa, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. ter concluído curso de Graduação em Letras ou áreas afins;
- II. ser selecionado em exame de seleção;
- III. ser capaz de compreender texto em, pelo menos, uma língua estrangeira, dentre as exigidas na Chamada pública de seleção.

Art. 21º – A reprovação na prova de proficiência obriga o(a) candidato(a) a submeter-se a uma nova avaliação, no período máximo de um ano, sob pena de desligamento do programa.

Art. 22º – A critério do Colegiado, serão aceitos pedidos de transferência de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º – Os pedidos de transferência serão examinados por uma Comissão designada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras, que emitirá parecer sobre a equivalência de disciplinas.

Parágrafo 2º – Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido poderá obter, nas atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Letras, no máximo 50% do total de créditos exigidos neste Regulamento e atender aos critérios de instrução normativa pertinente.

Parágrafo 3º – O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras os seguintes documentos:

- I. requerimento em formulário próprio, acompanhado de cópia de documento oficial com foto;
- II. cópia do diploma de Graduação ou de documento equivalente;
- III. histórico escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

- IV. comprovante de matrícula na Instituição de origem;
- V. programa das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- VI. currículo da Plataforma Lattes, atualizado nos últimos dois meses, com comprovação;
- VII. prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VIII. apresentar projeto de dissertação para o Mestrado;
- IX. apresentar comprovante de reconhecimento pela Capes do Programa de Pós-Graduação de origem.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 23º – O discente admitido no Programa de Pós-Graduação em Letras deverá, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do PPGL/URCA ou em instrução normativa específica, requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, por meio de formulário próprio para tal finalidade, em que conste a anuência de seu orientador.

Art. 24º – O discente, desde que manifestada a anuência de seu orientador, poderá solicitar o reajuste de sua matrícula, até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico do Programa ou em instrução normativa específica.

Art. 25º – Por ocasião da terceira e quarta matrículas, o discente deverá inscrever-se em “Elaboração de dissertação I” e “Elaboração de dissertação II”, respectivamente.

Parágrafo único – Com a anuência do orientador e ouvido o Colegiado, o discente pode antecipar a integralização destes componentes curriculares.

Art. 26º – A juízo do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em outros programas de pós-graduação poderão matricular-se em atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Letras, no regime de discente com matrícula especial.

Art. 27º – O aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da sua matrícula em uma ou mais disciplinas, durante o primeiro 1/3 da carga horária total prevista, com anuência expressa de seu orientador, devendo a Secretaria do Programa registrar o trancamento autorizado.

Parágrafo único – Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma disciplina.

Art. 28º – À vista de motivos relevantes, em condições definidas por meio de instrução normativa específica, o Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, com a anuência expressa do docente orientador, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno e não excedendo o total de quatro anos entre a primeira matrícula e defesa da dissertação.

Art. 29º – Será automaticamente desligado do Programa o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Parágrafo único: Cabe ao Coordenador registrar o desligamento nos sistemas de escolaridade internos e externos e, após tê-lo feito, informar ao colegiado.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 30º – O Programa de Pós-Graduação em Letras, no Curso de Mestrado, oferece uma área de concentração em Linguagem e Cultura, à qual se vinculam as linhas de pesquisa “Língua, discurso e identidades” e “Poéticas da palavra, cultura e sociedade”.

Art. 31º – O curso de Mestrado terá duração mínima de um ano e máxima de dois anos, sendo esse período contado da data da matrícula inicial à apresentação da dissertação.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, em condições definidas por meio de instrução normativa específica, o Colegiado poderá admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre.

Art. 32º – As atividades acadêmicas serão ministradas na modalidade presencial, sob a forma de disciplinas, seminários, discussão em grupo, trabalhos de pesquisa ou outros procedimentos didáticos.

Parágrafo 1º – As disciplinas ofertadas no semestre de ingresso dos discentes serão realizadas em encontros semanais regulares e as disciplinas do semestre que antecede o ingresso de discentes poderão ser modulares, em horário concentrado em dois turnos.

Art. 33º – Os processos híbridos de ensino e aprendizagem no PPGL/URCA podem compreender as seguintes atividades acadêmicas:

- I. aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;
- II. estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;
- III. atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online;
- IV. orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros virtuais síncronos;
- V. organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes IES nacionais ou internacionais;
- VI. práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais ou remotos, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos; e
- VII. banca de qualificação e de defesa de dissertação, de tese ou de outra modalidade de trabalho de conclusão de curso, com a possibilidade de participação remota de avaliadores.

Art. 34º – Créditos, ementa, conteúdo programático, bibliografia, pré-requisitos (quando houver) e informações sobre o sistema de avaliação deverão constar do programa de cada disciplina.

Parágrafo Único: Os programas a que se refere o caput deste artigo devem ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 35º – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de um crédito por 15 horas de aula do curso.

Parágrafo 1º – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos o conceito C e que comparecer a, no mínimo, 75% das atividades, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos em lei.

Parágrafo 2º – O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 4 créditos, a serem contabilizados conforme os termos de Instrução Normativa aprovada para esta finalidade.

Art. 36º – Os discentes dos cursos de Mestrado deverão integralizar o mínimo de 36 créditos, dos quais quatro, pelo menos, em linha de pesquisa diversa daquela a que se vincula seu projeto.

Art. 37º – Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação em Letras poderão ser aproveitados, mediante parecer de Comissão Especial designada para tal fim, até o máximo de oito créditos.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Colegiado poderá considerar créditos de outras áreas, mediante parecer de Comissão Especial designada para tal fim.

Art. 38º – Mediante proposta do orientador, o aluno poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas deste Programa de Pós-Graduação até o limite máximo de oito créditos.

Art. 39º – Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação antes de obter o total dos créditos para o respectivo grau, ou seja, 36 créditos, além de atender às demais exigências previstas neste Regulamento.

Art. 40º – Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão do curso, de acordo com o Art. 31 deste Regulamento.

CAPÍTULO II DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 41º – Ao término de cada período será feita a apuração do rendimento de cada disciplina, avaliado através das atividades desenvolvidas durante o curso e de trabalho final.

Art. 42º – O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 pontos – A (Excelente)

De 80 a 89 pontos – B (Ótimo)

De 70 a 79 pontos – C (Bom)

De 40 a 69 pontos – D (Fraco)

De 0 a 39 pontos – E (Insuficiente)

Parágrafo 1º – Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver os conceitos A, B ou C, e reprovado o que obtiver os conceitos D ou E.

Parágrafo 2º – O estudante que obtiver conceito inferior a C, mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, será excluído do curso.

CAPÍTULO III

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO E DISSERTAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 43º – Os discentes do Curso de Mestrado deverão apresentar-se à primeira etapa do exame público de qualificação, em até 12 (doze) meses contados a partir da primeira matrícula, para arguição do projeto definitivo de dissertação, respeitadas as datas fixadas pelo Colegiado.

Parágrafo único – O Colegiado homologará previamente a constituição das Comissões Examinadoras, as quais deverão ser indicadas, mediante requerimento submetido pelo orientador, pelo menos 30 (trinta) dias antes da arguição.

Art. 44º – O projeto de dissertação, assinado pelo aluno e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título; delimitação do problema a ser estudado; justificativa; objetivos do trabalho; metodologia; plano de trabalho com cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada.

Parágrafo único: A cópia digital do projeto de dissertação deve, obrigatoriamente, acompanhar o requerimento de constituição da Comissão Examinadora.

Art. 45º – Uma cópia digital do projeto definitivo de dissertação, depois de aprovado por Comissão Examinadora em arguição presidida pelo orientador e constituída por mais dois membros e um suplente (todos portadores do grau de Doutor ou equivalente), deverá ser entregue à Secretaria do Programa para o seu arquivamento.

Art. 46º – Após ter completado, no mínimo, 24 créditos e, no máximo, em até 18 (dezoito) meses de curso, o discente de Mestrado deverá apresentar-se à segunda etapa do exame público de qualificação.

Parágrafo 1º – O exame constará de arguição sobre o tema específico da dissertação.

Parágrafo 2º – O texto encaminhado para a arguição deverá conter, no mínimo, um capítulo integral e a súmula dos outros capítulos da dissertação, devendo ser submetido à Secretaria do Programa, em cópia digital e acompanhado de requerimento de constituição de banca, pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização do exame.

Parágrafo 3º – A Comissão Examinadora receberá, com o texto a ser arguido, o projeto de dissertação definitivo aprovado nos termos do Art. 45 deste Regulamento.

Parágrafo 4º – A Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado, será constituída pelo orientador e por dois professores da área de especialização do candidato, além de um suplente.

Parágrafo 5º – A Comissão emitirá parecer que será registrado na Secretaria do Curso, após homologação no Colegiado.

Parágrafo 6º – O orientador poderá, mediante parecer apresentado ao Colegiado, considerar que o texto não está apto para o exame de qualificação, de modo que, ouvido o Colegiado, o discente poderá ser considerado reprovado no exame.

Parágrafo 7º – No caso de insucesso no exame, poderá o Colegiado, mediante proposta do orientador e observando-se os prazos regimentais para conclusão do curso, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar-se para novo exame, ao fim do qual o aluno será automaticamente desligado do curso caso não obtenha parecer favorável à aprovação.

Art. 47º – Entende-se por dissertação uma elaboração textual teórica e crítica sobre tema relevante para a área de Letras.

Parágrafo Único – A dissertação deverá:

- I. relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa e com o projeto de pesquisa do docente orientador;
- II. compreender uma revisão bibliográfica sobre o assunto em questão;
- III. conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- IV. apresentar uma fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do aluno, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;
- V. ser redigida de acordo com a norma escrita padrão;
- VI. seguir as normas da ABNT em vigor.

Art. 48º – A defesa da dissertação será pública e feita perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa e constituída pelo orientador, que a presidirá, dois membros e dois suplentes, portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, um membro não pertencente ao quadro da URCA.

Parágrafo único – Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 49º – O orientador deverá requerer ao Colegiado as providências necessárias para a defesa.

Art. 50º – Na hipótese de coorientadores virem a participar de comissão examinadora de dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no art. 48.

Art. 51º – Será considerado aprovado, na defesa da dissertação, o aluno que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 52º – Será lavrada ata da defesa da dissertação, da qual constará o parecer conclusivo dos membros da Comissão pela habilitação ou não do estudante, ficando a critério dos membros a emissão de pareceres individuais.

Parágrafo 1º – Um exemplar definitivo da dissertação, destinado à biblioteca do PPGL/URCA, deverá ser entregue à Secretaria do Programa em até dois meses após a defesa, reformulado de acordo com as observações feitas pela banca examinadora, acompanhado de um exemplar digital para divulgação na Biblioteca Digital do Programa, salvo em arquivo único em PDF, bem como dos formulários específicos.

Parágrafo 2º – Após a defesa, o aluno receberá a folha de aprovação do trabalho final assinada pela banca examinadora para ser encadernada com o exemplar definitivo, bem como uma declaração de conclusão do curso com validade de dois meses.

Art. 53º – No caso de insucesso na defesa da dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de apresentar nova versão do trabalho dentro do prazo máximo de seis meses.

CAPÍTULO IV DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 54º – Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências no prazo mínimo de um ano e, no máximo, de dois anos:

- I. completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 36 créditos;
- II. ser aprovado em todas as etapas do exame de qualificação;
- III. ser aprovado na defesa de dissertação.

Art. 55º – São condições para expedição dos diplomas de Mestre:

- I. comprovação de cumprimento, pelo discente, de todas as exigências regulamentares;
- II. remessa à PRPGP-URCA, pela Secretaria do Programa, de:
 - a. histórico escolar do concludente;
 - b. comprovação de entrega ao Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após da data da Defesa de dissertação, de uma cópia digital da versão final da dissertação aprovada, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora, acompanhada de formulário de autorização de divulgação do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital do PPGL;
- III. apresentar à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 dias, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

- IV. comprovação de entrega à Biblioteca Universitária de um exemplar da dissertação em versão impressa;
- V. comprovação de quitação da taxa de expedição de diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.
- VI. comprovação de atualização do Currículo Lattes, em que constem a produção bibliográfica e técnica produzida, os vínculos com o docente orientador e seu projeto de pesquisa e o grau obtido junto ao PPGL.
- VII. relatório de atividades de bolsista, quando se aplicar.

Art. 56º – São condições para expedição de certificado de aprovação nos exames de qualificação:

- I. comprovação de atualização do Currículo Lattes, em que constem a produção bibliográfica e técnica produzida, os vínculos com o docente orientador e seu projeto de pesquisa e o grau obtido junto ao PPGL.
- II. relatório de atividades de bolsista, quando se aplicar.

Art. 57º – Do histórico escolar, emitido pelo sistema de registro de escolaridade da URCA, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno:

- I. nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II. data da admissão ao Programa;
- III. número de cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro; no caso de aluno estrangeiro, se este tiver
- IV. residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do passaporte, bem como o local em que foi emitido;
- V. relação das disciplinas integralizadas, com as notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- VI. data da aprovação da dissertação;

Art. 58º – O diploma de Mestre será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor e pelo aluno diplomado.

Art. 59º – O diploma de Mestre será registrado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

TÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 60º – O pós-graduando em estágio de docência é um aluno regularmente matriculado no Curso que, no exercício de suas atribuições como estagiário docente, tem a oportunidade de ampliar a sua formação didático-pedagógica e de articular observação e produção de conteúdo para apoio à atividade docente, atuando em disciplinas no Ensino Médio e em cursos de graduação do Ensino Superior, nas condições deste Regulamento.

Parágrafo 1º – O estágio de docência é obrigatório para alunos, bolsistas ou não, que não apresentem experiência comprovada como docente no Ensino Médio ou no Ensino Superior.

Parágrafo 2º – O aluno com experiência comprovada como docente também poderá, opcionalmente, realizar o estágio de docência mediante indicação do orientador.

Art. 61º – O estágio de docência do pós-graduando deverá ser requerido pelo aluno por ocasião da matrícula semestral.

Art. 62º – O pós-graduando em estágio de docência será acompanhado pelo professor orientador de sua dissertação e pelo professor titular da disciplina.

Parágrafo 1º – O estágio não poderá coincidir com dias e horários do Curso de pós-graduação em que o aluno estiver matriculado, interrompendo e/ou prejudicando o fluxo de sua formação.

Parágrafo 2º – O estágio contará 04 (quatro) créditos para o aluno, os quais devem ser registrados no seu histórico.

Art. 63º – São atribuições do pós-graduando em estágio de docência:

- I. colaborar com o professor responsável pela disciplina:
 - a. em atividades complementares necessárias ao seu bom andamento;
 - b. no desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem acréscimos aos conhecimentos trabalhados em aula;
 - c. na confecção e apresentação de material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da disciplina;
 - d. no atendimento especial em relação à orientação de trabalhos de alunos regularmente matriculados nessa disciplina;
 - e. em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina em que é realizado o estágio.
- II. apresentar relatórios sintéticos sobre aspectos metodológicos a partir da observação das atividades desenvolvidas durante o estágio de docência, bem como avaliação da qualidade da própria produção.

Art. 64º – São atribuições do professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

- I. controlar a frequência estabelecida no plano de atividades;
- II. orientar continuamente as tarefas propostas ao pós-graduando;
- III. avaliar as atividades do pós-graduando e emitir parecer conclusivo ao final do estágio de docência.

Art. 65º – É vedado ao pós-graduando em estágio de docência:

- I. ministrar aulas teóricas e/ou práticas em substituição a ou em parceria com o professor responsável pela disciplina;
- II. atribuir graus em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento dos alunos da disciplina.

Art. 66º – É vedado ao professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

- I. fazer-se substituir pelo pós-graduando em toda e qualquer atividade no âmbito da instituição de ensino;
- II. eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina e daquelas definidas pela instituição à qual a disciplina está vinculada.

Art. 67º – A avaliação do aproveitamento do estagiário docente será realizada com base em critérios estabelecidos pelo orientador, tendo sido ouvido o professor responsável pela disciplina (caso não seja o próprio orientador) e analisados os resultados de avaliação efetuada pelos alunos das turmas atendidas.

Art. 68º – O exercício das funções do estagiário docente não desobriga o aluno de nenhum de seus deveres acadêmicos no Curso.

Art. 69º – Do estágio docente não resultará nenhum vínculo empregatício entre o estagiário e a Universidade Regional do Cariri (URCA) ou qualquer outra instituição de ensino.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70º – Para integrar-se com cursos de Graduação oferecidos pela própria URCA, o Programa de Pós-Graduação em Letras deverá:

- I. incentivar os docentes do Programa a orientar trabalhos de iniciação científica;
- II. permitir que alunos de Graduação, envolvidos em pesquisa e por solicitação do orientador, cursem disciplinas;
- III. incentivar organização de eventos com participação de alunos de Graduação e Pós-Graduação;
- IV. incluir alunos de Graduação em programas de cooperação nacionais e internacionais.

Art. 71º – Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 72º – Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regulamento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 73º – Este regulamento adota como normas subsidiárias o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Regional do Cariri.

Art. 74º – Revogam-se as disposições em contrário.